

LEI Nº 4.797 - DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade legalmente constituída, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 274 – Centro, possuidora do CNPJ 20.056.644/0001-09, no valor de R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais), a serem repassados em uma única parcela, objetivando o atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos